

Cuida-se de pedido de renúncia à interinidade, formalizado a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Sr. Glauber Melo de Carvalho, atual responsável interino pela Serventia Registral e Notarial de Mirandiba - PE (CNS nº 07.473-2).

O Juiz Corregedor Auxiliar para o Extrajudicial emitiu opinativo, sugerindo que fosse:

REVOGADA a designação de interinidade do Sr. Glauber Melo de Carvalho, então responsável pela Serventia Registral e Notarial de Mirandiba - PE (CNS nº 07.473-2) desde 02/12/2019;

DESIGNADA a Sra. Edvirgens Gomes de Martins Pereira, CPF nº 168.857.084-53, Titular da Serventia Notarial de São José do Belmonte (CNS 07.639-8), para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de Mirandiba - PE (CNS nº 07.473-2), até o seu provimento em concurso público, uma vez que não possui quaisquer dos impedimentos insertos no Provimento nº 77/2018 – CNJ, além de cumprir com os requisitos constantes do art. 5º, *caput*, da mencionada norma;

DETERMINADO que a designada na condição de interina respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como alimente os livros referentes às receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

DETERMINADO que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço;

FIXADO o prazo de 15 (quinze) dias, para que a designada assuma efetivamente a serventia, com comunicação imediata à Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do Malote Digital com cópia para o email - extrajudicial@tjpe.jus.br.

DETERMINADO que, durante o período mencionado acima, o Sr. Glauber Melo de Carvalho, então responsável pela Serventia Registral e Notarial de Mirandiba - PE (CNS nº 07.473-2) permaneça respondendo por esta, até que seja concretizada a assunção da nova interina, a fim de evitar solução de continuidade e prejuízos à população local.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Aprovo o Parecer emitido pelo Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial por seus fundamentos, os quais adoto. Sendo assim:

REVOGO a designação de interinidade do Sr. Glauber Melo de Carvalho, então responsável pela Serventia Registral e Notarial de Mirandiba - PE (CNS nº 07.473-2) desde 02/12/2019;

DESIGNO a Sra. Edvirgens Gomes de Martins Pereira, CPF nº 168.857.084-53, Titular da Serventia Notarial de São José do Belmonte (CNS 07.639-8), para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de Mirandiba - PE (CNS nº 07.473-2), até o seu provimento em concurso público, uma vez que não possui quaisquer dos impedimentos insertos no Provimento nº 77/2018 – CNJ, além de cumprir com os requisitos constantes do art. 5º, *caput*, da mencionada norma;

DETERMINO que a designada, na condição de interina respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como alimente os livros referentes às receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

DETERMINO que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que a interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço;

FIXO o prazo de 15 (quinze) dias, para que a designada assuma efetivamente a serventia, com comunicação imediata à Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do Malote Digital com cópia para o email - extrajudicial@tjpe.jus.br.

DETERMINO que, durante o período mencionado acima, o Sr. Glauber Melo de Carvalho, então responsável pela Serventia Registral e Notarial de Mirandiba - PE (CNS nº 07.473-2) permaneça respondendo por esta, até que seja concretizada a assunção da nova interina, a fim de evitar solução de continuidade e prejuízos à população local.

Expeça-se Portaria.

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta.

Recife, 26 de agosto de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

SEI nº 00028597-97.2022.8.17.8017

INTERESSADO: SR.GLAUBER MELO DE CARVALHO - Interino responsável pela Serventia Registral e Notarial de Mirandiba - PE (CNS nº 07.473-2).

INTERESSADA: Sra. EDVIRGENS GOMES DE MARTINS PEREIRA, CPF nº 168.857.084-53, Titular da Serventia Notarial de São José do Belmonte (CNS 07.639-8).

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 139/2022 - CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 11/2018 da CGJ/PE, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;

CONSIDERANDO a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. Edvirgens Gomes de Martins Pereira, CPF nº 168.857.084-53, Titular da Serventia Notarial de São José do Belmonte (CNS 07639-8), para responder como interina, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de Mirandiba - PE (CNS nº 7.473-2), até o seu provimento em concurso público, uma vez que não possui quaisquer dos impedimentos insertos no Provimento nº 77/2018 – CNJ, além de cumprir com os requisitos constantes do art. 5º, *caput*, da mencionada norma.

Art. 2º DETERMINAR à designada que, nessa condição de interina, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 3º DETERMINAR ao núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, com o fito de permitir que a interina possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.

Art. 4º FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias, para a designada assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial), através do Malote Digital com cópia para o email - extrajudicial@tjpe.jus.br.

Art. 5º DETERMINAR que, durante o período mencionado acima, o Sr. Glauber Melo de Carvalho, então responsável pela Serventia Registral e Notarial de Mirandiba - PE (CNS nº 7.473-2) permaneça respondendo por esta, até que seja concretizada a assunção da nova interina, a fim de evitar solução de continuidade e prejuízos à população local.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 0000028-97.2022.2.00.0817 –

Reclamante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO DO JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO- SINDJUD/PE.

Reclamados: JETHER ABRANTES DE LACERDA FILHO e EMILIANO COELHO NUNES.

DECISÃO

Considerando que o processo administrativo disciplinar foi requerido pelo sindicato como substituto dos, em tese, ofendidos, converto o julgamento em diligência para que todos os substituídos sejam ouvidos no sentido de ratificar ou não os termos da representação.

Devolvam-se os autos para o Juiz Corregedor Auxiliar parecerista para as providencias acima determinadas.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Recife, 29 de agosto de 2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PJE COR Nº 0000418-67.2022.2.00.0817

INSPEÇÃO

INSPETOR: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO/OFÍCIO

Cuida-se de relatório de inspeção ordinária realizada no Juízo da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 71/2022, publicada no DJe de 31/03/2022, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça das unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco, a realizar-se durante o 2º trimestre de 2022.

Após encaminhado relatório final da inspeção ordinária (ID nº 1836014), foi exarado parecer pela Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo, concluindo que a unidade judiciária apresentou resultados positivos durante o período monitorado, com evolução da Meta 1 e Meta 2 do CNJ, redução do acervo e da taxa de congestionamento, além da melhoria do Índice de Atendimento à Demanda, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento em epígrafe (ID nº 1858526).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância, que acolho, pelos seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices relacionados aos critérios da Portaria CGJ nº 71/2022, salientando que haverá acompanhamento regular desta Corregedoria Auxiliar independentemente de nova inspeção.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 29 de agosto de 2022

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça